



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII	Nº 5764	Publicação Diária	Terça-feira, 5 de maio de 2026
------------	---------	-------------------	--------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO MUNICIPIO ATOS LEGISLATIVOS DE DECRETOS LONDRINA:75 77147700017

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2026.05.05 16:37:29 -03'00'

DECRETO Nº 437 DE 27 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Controlador-Geral do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.003.078691/2026-01,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Ely Tiekio Yoshinaga, matrícula nº 16.596-4, para responder pela Controladoria Geral do Município, no período de 04/05/2026 a 08/05/2026, em substituição ao titular da pasta - Guilherme Arruda Santos, por motivo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de abril de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 442 DE 28 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Regulamenta o Recenseamento Previdenciário do ano de 2026 dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 43.000271/2026-14, e

Considerando a periodicidade trienal do recenseamento, prevista no art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 11.348, de 2011,

Considerando a necessidade de manutenção da qualidade da base de dados previdenciários, conforme estabelecido no art. 37 da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022 e alterações posteriores, para fins de avaliação atuarial,

Considerando que o recenseamento visa à atualização e à segurança dos dados utilizados como base para avaliações atuariais e simulações de benefícios, contribuindo para a orientação das políticas previdenciárias e para a melhoria do atendimento aos segurados e beneficiários,

Considerando que é dever de todos — Administração Pública, segurados e beneficiários — agir para o fortalecimento e a sustentabilidade do sistema previdenciário,

DECRETA:

Art. 1º O Recenseamento Previdenciário dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Londrina será realizado no ano de 2026, no período de 1º de junho a 31 de agosto, em consonância com o disposto neste Decreto.

§1º O Recenseamento Previdenciário 2026 tem caráter obrigatório para:

I – servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, cujo início do exercício seja anterior a 31 de maio de 2026;

II – servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Legislativo, cujo início do exercício seja anterior a 31 de maio de 2026;

III – beneficiários de aposentadorias e pensões por morte do Regime Próprio de Previdência Social, cujo início do benefício seja anterior a 31 de maio de 2026.

§2º O aposentado cujo benefício tenha sido concedido após a data prevista no inciso III do §1º deverá realizar o recadastramento ainda na condição de servidor ativo.

§3º O Recenseamento Previdenciário contemplará o Recadastramento Previdenciário e a Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas referente ao exercício de 2026, a qual voltará a ser realizada em formato simplificado a partir do exercício subsequente, conforme procedimentos a serem estabelecidos em portaria da CAAPSML.

§4º O disposto neste Decreto aplica-se também aos servidores que se encontrem em afastamento, licença, cessão ou férias, independentemente da percepção ou não de remuneração.

Art. 2º A CAAPSML será responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Recenseamento Previdenciário 2026, contando com os apoiadores, validadores, o auxílio e a colaboração indispensáveis dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo do Município de Londrina.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Recenseamento Previdenciário 2026, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária de recursos próprios da CAAPSML e dos demais órgãos do Município de Londrina, no caso de disponibilização de validadores de outras secretarias.

Art. 3º A documentação obrigatória para a efetivação do Recenseamento Previdenciário e para a verificação do vínculo de dependência, conforme o grupo a que pertença o segurado ou beneficiário (servidores ativos, aposentados e pensionistas), será definida em portaria a ser expedida pela CAAPSML.

Parágrafo único. A comissão organizadora, bem como a equipe de validadores, poderão, a qualquer tempo, contatar o segurado ou realizar diligências com o objetivo de complementar ou validar as informações e os documentos apresentados.

Art. 4º O procedimento de Recenseamento Previdenciário será realizado de forma virtual, por meio de sistema eletrônico on-line, com acesso dos segurados e beneficiários pelo site oficial da CAAPSML.

Parágrafo único. A documentação obrigatória para efetivação do recenseamento previdenciário constará em Portaria própria.

Art. 5º O segurado ou beneficiário que deixar de atender às disposições deste Decreto poderá incorrer em desobediência ao disposto no art. 202, inciso XII, e no art. 204, inciso XV, da Lei nº 4.928, de 1992, bem como no art. 11 da Lei nº 11.348, de 2011, ficando sujeito às seguintes penalidades:

I – o servidor ativo terá suspenso o pagamento de sua remuneração mensal a partir do mês imediatamente posterior ao término do período final do recenseamento, até a devida regularização cadastral, sem prejuízo da apuração de falta disciplinar e da aplicação de sanção administrativa;

II – o aposentado ou pensionista terá suspenso o pagamento do benefício mensal a partir do mês imediatamente posterior ao término do período final do recenseamento, até a devida regularização cadastral, sendo o benefício revogado após 12 (doze) meses de suspensão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º A CAAPSML publicará, por meio de portaria, no Jornal Oficial do Município, a relação dos segurados e beneficiários inadimplentes com o recenseamento previdenciário e encaminhará:

I – à unidade de gestão de pessoas correspondente, no caso de servidores ativos, para fins de suspensão de pagamento;

II – ao órgão de corregedoria, para apuração de infração administrativa;

III – à unidade responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários, para suspensão do pagamento;

IV – à unidade de concessão de benefícios previdenciários, para acompanhamento e, nos termos do inciso II do caput, para adoção das providências visando à revogação da aposentadoria ou pensão por morte;

V – à unidade de compensação previdenciária, para acompanhamento e, após a revogação do benefício, para o cancelamento do respectivo registro no sistema COMPREV.

§2º Os inadimplentes poderão promover a regularização cadastral conforme previsto em portaria a ser expedida pela CAAPSML, ficando o restabelecimento dos pagamentos condicionado à apresentação ou ao envio da documentação exigida.

§3º A regularização cadastral será comunicada às unidades indicadas no §1º, para que adotem as providências necessárias ao restabelecimento dos pagamentos e demais medidas cabíveis.

§4º O restabelecimento do pagamento ocorrerá na forma prevista em portaria a ser expedida pela CAAPSML.

Art. 6º O aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado de realizar o procedimento eletrônico de recenseamento e que resida no Município de Londrina poderá se fazer representar junto ao atendimento da CAAPSML para solicitar, mediante justificativa devidamente comprovada, o agendamento de visita domiciliar da assistência social.

Art. 7º Os segurados e beneficiários residentes no exterior deverão encaminhar à CAAPSML, além da documentação obrigatória prevista em portaria, o Atestado de Vida emitido pelo Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que se encontrarem.

Art. 8º O público-alvo do recenseamento é responsável pela participação, pela juntada da documentação exigida e pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais em caso de prestação de informações incorretas.

Parágrafo único. Os casos de descumprimento total ou parcial das obrigações serão objeto de esclarecimento e, se for o caso, encaminhados para apuração pela Corregedoria Municipal e pela Superintendência da CAAPSML.

Art. 9º A validação do Recenseamento Previdenciário serão realizadas por equipe designada pela CAAPSML, por meio de portaria.

Art. 10. Fica a Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina autorizada a:

I – expedir normas complementares necessárias à execução ou à melhor compreensão deste Decreto;

II – designar, por ato próprio, os integrantes da comissão organizadora do Recenseamento Previdenciário de 2026 e os servidores apoiadores para promoção do auxílio aos servidores ativos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de abril de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 444 DE 28 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Nívia Maria Pedrosa Guilherme.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI nº 19.009.013806/2026-53 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML,

SEI nº 43.000784/2026-17 - Concessão de aposentadoria,

SEI nº 43.000895/2026-23 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de maio de 2026, a Nívia Maria Pedrosa Guilherme, matrícula nº 33.651-3, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/40.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §2º da Lei nº 11.348/2011, com redação da Lei nº 13.193/2020.